



**Instituto Superior Politécnico Tocoísta**

## **ESTATUTO ORGÂNICO**

**LUANDA  
JANEIRO - 2016**

## ÍNDICE

### ESTATUTO ORGÂNICO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º  
(Definição)

Artigo 2.º  
(Entidade Promotora)

Artigo 3.º  
(Sede e Âmbito)

Artigo 4.º  
(Missão)

Artigo 5.º  
(Relação com Departamento Ministerial Responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior)

Artigo 6.º  
(Legislação aplicável)

Artigo 7.º  
(Atribuições)

Artigo 8.º  
(Autonomia)

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Artigo 9.º  
(Órgãos e Serviços)

#### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL SECÇÃO I ÓRGÃO EXECUTIVO DE GESTÃO

Artigo 10.º  
(Director-Geral)

Artigo 11.º  
(Duração do Mandato)

Artigo 12.º  
(Provimento do Director-Geral)



## Estatuto Orgânico

Artigo 13.º  
(Incapacidade do Director-Geral)

Artigo 14.º  
(Directores-Gerais Adjuntos)

Artigo 15.º  
(Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)

Artigo 16.º  
(Secretário-Geral)

### SECÇÃO II ÓRGÃOS COLEGIAIS

Artigo 17.º  
(Assembleia Geral)

Artigo 18.º  
(Mesa da Assembleia)

Artigo 19.º  
(Competências da Assembleia)

Artigo 20.º  
(Deliberações)

Artigo 21.º  
(Mandato)

Artigo 22.º  
(Conselho de Direcção)

Artigo 23.º  
(Conselho Científico)

Artigo 24.º  
(Competências do Conselho Científico)

Artigo 25.º  
(Conselho Pedagógico)

Artigo 26.º  
(Competências do Conselho Pedagógico)

### SECÇÃO III SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 27.º  
(Gabinete do Director-Geral)



## Estatuto Orgânico

Artigo 28.º  
(Gabinete de Apoio aos Directores-Gerais Adjuntos)

Artigo 29.º  
(Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

Artigo 30.º  
(Departamento Jurídico)

Artigo 31.º  
(Departamento de Intercâmbio)

Artigo 32.º  
(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação)

Artigo 33.º  
(Departamento de Línguas)

Artigo 34.º  
(Biblioteca)

### SECÇÃO IV SERVIÇOS EXECUTIVOS

Artigo 35.º  
(Departamento de Assuntos Académicos)

Artigo 36.º  
(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

Artigo 37.º  
(Departamento de Recursos Humanos)

Artigo 38.º  
(Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação)

Artigo 39.º  
(Departamento de Apoio à Vida Estudantil)

### CAPÍTULO IV UNIDADES ORGÂNICAS SECÇÃO I UNIDADES ORGÂNICAS DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO

Artigo 40.º  
(Definição e competências)

### SECÇÃO II DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO

Artigo 41.º  
(Natureza dos Departamentos de Ensino e Investigação)

SECÇÃO III  
CENTRO DE ESTUDOS E DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 42.º  
(Natureza)

CAPÍTULO V  
DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Artigo 43.º  
(Diplomas)

Artigo 44.º  
(Certificados)

Artigo 45.º  
(Títulos Honoríficos)

CAPÍTULO VI  
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 46.º  
(Fundos)

Artigo 47.º  
(Património)

Artigo 48.º  
(Gestão Financeira)

CAPÍTULO VII  
SÍMBOLOS E DISTINÇÕES

Artigo 49.º  
(Símbolos, insígnia, cores da instituição e trajes académicos)

Artigo 50.º  
(Distinções)

Artigo 51.º  
(Cerimónias académicas)

Artigo 52.º  
(Patrono)

Artigo 53.º  
(Dos Trajes Académicas)

Artigo 54.º  
(Momentos Sublimes para Trajes Académicas)

Artigo 55.º  
(Obrigatoriedade das Trajes Académicas)



## Estatuto Orgânico

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56.º  
(Início de funcionamento dos serviços)

Artigo 57.º  
(Outras estruturas)

Artigo 58.º  
(Recrutamento do pessoal)

Artigo 59.º  
(Quadro de pessoal e organigrama)

Artigo 60.º  
(Regulamento Interno)

## **ESTATUTO ORGÂNICO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º (Definição)**

O Instituto Superior Politécnico Tocoísta, abreviadamente designado “ISPT”, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

#### **Artigo 2.º (Entidade Promotora)**

1. O ISPT tem como Entidade Promotora a Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo “Os Tocoístas”.
2. A Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo “Os Tocoístas” é uma instituição religiosa reconhecida pelas autoridades competentes do Estado Angolano, nos termos do Despacho nº 396/15, de 16 de Novembro.
3. A Entidade Promotora na relação com o ISPT deve observar as suas competências previstas na legislação específica do Subsistema de Ensino Superior e demais legislação complementar.

#### **Artigo 3.º (Sede e Âmbito)**

1. O ISPT é de âmbito regional e desenvolve as suas actividades académicas, pedagógicas e sociais na região académica nº I em que está inserida, compreendendo as Províncias de Luanda e Bengo.
2. O ISPT tem a sua sede na província de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Golf I Avenida Eng.º Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy).

#### **Artigo 4.º (Missão)**

O ISPT é uma instituição de ensino superior privada integrada no Subsistema de Ensino Superior, que tem por missão o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização da investigação científica.

**Artigo 5.º**  
**(Relação com Departamento Ministerial Responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior)**

O ISPT está sujeito à orientação, regulação, fiscalização e avaliação do Poder Executivo, exercidas pelo titular do Departamento Ministerial encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior em Angola, nos termos da Lei.

**Artigo 6.º**  
**(Legislação aplicável)**

O ISPT rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao Subsistema de Ensino Superior, bem como demais legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

**Artigo 7.º**  
**(Atribuições)**

Na prossecução da sua missão, o ISPT tem as seguintes atribuições:

- a) Definir as suas linhas de orientação em conformidade com a política de desenvolvimento do Subsistema de Ensino Superior;
- b) Elaborar o seu plano de desenvolvimento institucional, devendo para o efeito auscultar os diferentes sectores da sociedade;
- c) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- d) Organizar e ministrar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de Bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento, nos domínios das Engenharias, Ciências Económicas e Ciências Sociais e Humanas;
- e) Atribuir diplomas e certificados para cursos de curta duração e diplomas de estudos superiores especializados;
- f) Outorgar títulos honoríficos de “Professor Emérito”;
- g) Conservar, valorizar, difundir e ampliar o património imobiliário, científico, tecnológico, cultural e artístico;
- h) Promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional e tecnológicas, para inserção dos formandos no mercado de trabalho;
- i) Prestar serviços às comunidades nos domínios do ensino e da investigação científica, numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca, tendo em vista o desenvolvimento comunitário;



- j) Conceder os demais graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas, nos termos da legislação em vigor;
- k) Promover acções conducentes ao desenvolvimento do ISPT;
- l) Promover a mobilidade académica de docentes, investigadores e discentes, de acordo com a legislação em vigor;
- m) Proceder a prestação de contas a entidades competentes;
- n) Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- o) Promover, garantir as liberdades académicas, a inovação científica e tecnológica e a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- p) Promover e difundir actividades extra-curriculares destinadas ao corpo discente;
- q) Contribuir para a consciência crítica e desenvolvimento humano dos membros da sua comunidade académica;
- r) Promover a educação integral e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia;
- s) Participar do desenvolvimento socioeconómico da sociedade, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- t) Promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições científicas e culturais, com vistas ao desenvolvimento das ciências, das letras, das artes e dos estudos científicos e religiosos;
- u) Promover, por meio do ensino, em todos os níveis, graus e formas, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura para as variadas concepções pedagógicas e para a prestação de serviços à comunidade;
- v) Prover-se de meios e processos actualizados que garantam padrões de qualidade;
- w) Promover a cultura intelectual, física, artística, cívica, moral e espiritual;
- x) Cooperar para o desenvolvimento socioeconómico e cultural da Comunidade e do País;
- y) Promover o intercâmbio com outras Instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras;
- z) Incentivar a formação continuada e criar condições e meios para sua concretização;



## Estatuto Orgânico

- aa) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### **Artigo 8.º** **(Autonomia)**

- 1- No âmbito da prossecução dos seus objectivos, o ISPT, goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e patrimonial, financeira e disciplinar.
- 2- No domínio da autonomia científica e pedagógica, a ESPT tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor ao Departamento Ministerial de superintendência a criação de cursos superiores;
  - b) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica, da investigação científica e da prestação de serviços às comunidades;
  - c) Elaborar currículos, planos de estudos, programas das respectivas disciplinas, e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação e da investigação;
  - d) Propor ao Departamento Ministerial de superintendência a criação e extinção de departamentos de ensino e investigação e centros de estudos e investigação científica;
  - e) Promover reformas curriculares aos planos de estudos dos cursos acreditados, nos termos da lei;
  - f) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como de avaliação do processo de aprendizagem;
  - g) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional;
  - h) Realizar actividades de investigação, científicas e culturais;
  - i) Garantir a liberdade académica, criação científica, cultural e tecnológica;
  - j) Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho da instituição com vista a promoção da qualidade dos serviços;
  - k) Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos, que garantam a liberdade de ensino e de aprendizagem;
  - l) Definir metodologias e programas de investigação científica e adaptá-los às necessidades e exigências do desenvolvimento socioeconómico do País;
  - m) Elaborar e executar regularmente programas de superação dos docentes e dos investigadores ao seu serviço;

- n) Promover regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente e de investigação científica;
  - o) Promover a realização de conferências com fins académicos ou pedagógicos, bem como fóruns, feiras e outros eventos ligados à cultura, à ciência e às tecnologias;
  - p) Estabelecer processos de avaliação dos conhecimentos.
- 3- No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, o ISPT tem as seguintes atribuições:
- a) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da Instituição;
  - b) Elaborar os seus estatutos, bem como regulamentos internos de funcionamento;
  - c) Recrutar o corpo docente, os investigadores e o pessoal administrativo, bem como impulsionar a sua formação;
  - d) Promover a progressão na carreira de docentes e investigadores, bem como do pessoal administrativo;
  - e) Estabelecer o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
  - f) Recrutar e enquadrar o pessoal, fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;
  - g) Administrar e dispor o património posto à sua disposição, nos termos da legislação em vigor.
- 4- No domínio da autonomia financeira, o ISPT tem as seguintes atribuições:
- b) Elaborar o projecto de orçamento e os planos anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação da entidade competente;
  - c) Administrar o património posto a sua disposição pela Entidade Promotora, com observância das regras legalmente definidas;
  - d) Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;
  - e) Administrar os fundos provenientes dos serviços prestados pela Instituição, nos termos definidos pela Entidade Promotora;
  - f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

- 5- No domínio da autonomia disciplinar, incumbe ao ISPT, no desempenho das suas tarefas, prevenir e sancionar as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, discentes, investigadores, funcionários e demais agentes, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO EM GERAL**

### **Artigo 9.º (Órgãos e Serviços)**

O ISPT compreende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgão Executivo de Gestão:
  - Director-Geral.
  
- b) Órgãos Auxiliares do Director-Geral:
  - i. Director-Geral Adjunto para Área Académica e Vida Estudantil;
  - ii. Director-Geral Adjunto para Área Científica e Pós-graduação;
  - iii. Director-Geral Adjunto para Extensão e Cooperação;
  - iv. Secretário-Geral.
  
- c) Órgãos Colegiais:
  - i. Assembleia;
  - ii. Conselho de Direcção;
  - iii. Conselho Científico;
  - iv. Conselho Pedagógico.
  
- d) Serviços de Apoio Técnico:
  - i. Gabinete do Director-Geral;
  - ii. Gabinete de Apoio aos Directores-Gerais Adjuntos;
  - iii. Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - iv. Departamento Jurídico;
  - v. Departamento de Intercâmbio;
  - vi. Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação;
  - vii. Departamento de Línguas;
  - viii. Biblioteca.
  
- e) Serviços Executivos:
  - i. Departamento de Assuntos Académicos;
  - ii. Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
  - iii. Departamento de Recursos Humanos;
  - iv. Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação;
  - v. Departamento de Apoio à Vida Estudantil.

- f) Departamento de Ensino e Investigação:
  - i. Departamento de Engenharias;
  - ii. Departamento de Ciências Económicas;
  - iii. Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL**

#### **SECÇÃO I ÓRGÃO EXECUTIVO DE GESTÃO**

##### **Artigo 10.º (Director-Geral)**

- 1- O Director-Geral é o órgão executivo de gestão do ISPT, designado pela Entidade Promotora da instituição e homologado pelo titular do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, com base na legislação em vigor.
- 2- O Director-Geral no exercício das suas funções compete o seguinte:
  - a) Velar pela observância da lei, dos regulamentos, bem como das orientações metodológicas do Departamento Ministerial que superintende o ensino superior, para o normal funcionamento do ISPT;
  - b) Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as actividades do ISPT;
  - c) Representar a Instituição em todos os foros nacionais e internacionais;
  - d) Submeter ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, os projectos de orçamento e o plano de desenvolvimento do ISPT;
  - e) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, imprimindo-lhes qualidade e eficiência;
  - f) Elaborar o relatório anual de actividades e contas da Instituição e submetê-los à aprovação da Assembleia e a homologação do Departamento Ministerial que superintende Subsistema de Ensino Superior;
  - g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
  - h) Presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
  - i) Presidir às reuniões dos Conselhos Científico e Pedagógico, sempre que participe das mesmas;
  - j) Nomear e conferir posse aos titulares dos diferentes serviços da Instituição;
  - k) Admitir o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação em vigor;



## Estatuto Orgânico

- l) Definir as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
  - m) Assinar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem como com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras do interesse do ISPT e remeter ao órgão que superintende a actividade do Instituto para efeitos de homologação;
  - n) Assinar os contratos de que o ISPT seja parte outorgante, nos termos da lei;
  - o) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os discentes do ISPT;
  - p) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes do ISPT, no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares e académicas;
  - q) Submeter à apreciação e pronunciamento da Assembleia do ISPT, as alterações do Estatuto Orgânico, os regulamentos de funcionamento, os planos plurianuais e anuais da Instituição e os relatórios de actividades e contas;
  - r) Nomear os júris para transição de categorias do corpo docente, sob proposta do Conselho Científico, com base no estatuto da carreira docente e das orientações metodológicas do Órgão que superintende a actividade do Instituto;
  - s) Propor os regulamentos previstos na Lei e nos Estatutos, designadamente os regulamentos gerais em matéria pedagógica, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
  - t) Velar pela formação e permanente superação e desenvolvimento do corpo docente;
  - u) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 3- No exercício das suas funções, nas suas ausências ou impedimentos, o Director-Geral é substituído por um dos Directores Gerais-Adjuntos, por si designado.

### **Artigo 11.º** **(Duração do Mandato)**

- 1- O mandato para o exercício do cargo de Director-Geral, tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, nos termos da lei.
- 2- Em caso de grave violação das normas gerais reguladoras do Subsistema do Ensino Superior e demais legislação, o mandato do Director-Geral pode ser suspenso ou dado por findo pelo titular do Departamento Ministerial que superintende a actividade do Instituto, nos termos da lei.

**Artigo 12.º**  
**(Provimento do Director-Geral)**

- 1- O Director-Geral é designado pela Entidade Promotora e homologado pelo titular do Departamento Ministerial que superintende Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.
- 2- Para o exercício do cargo de Director – Geral, é necessário que o candidato designado preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas no ISPT;
  - b) Possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigadores no ISPT;
  - c) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
  - d) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral, cívica e patriótica;
  - e) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço no ISPT.

**Artigo 13.º**  
**(Incapacidade do Director-Geral)**

- 1- Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Director-Geral, assume a função, um dos Directores-Gerais Adjuntos designado pela Entidade Promotora.
- 2- Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, a Entidade Promotora tem a faculdade de designar um novo titular do Órgão executivo do ISPT, nos termos da lei.
- 3- Em caso de vacatura ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Director-Geral, deve a Entidade Promotora garantir o funcionamento do ISPT, através da indicação de novo titular do órgão executivo, que deve ser homologado pelo órgão que superintende o Subsistema de Ensino Superior.

**Artigo 14.º**  
**(Directores-Gerais Adjuntos)**

- 1- O Director-Geral é coadjuvado, nos termos do presente Estatuto por 3 (três) Directores-Gerais Adjuntos, nomeadamente:
  - a) Director-Geral Adjunto para Área Académica e Vida Estudantil;
  - b) Director-Geral Adjunto para a Área Científica e Pós-graduação;
  - c) Director-Geral Adjunto para Extensão e Cooperação.



## Estatuto Orgânico

- 2- Os Directores-Gerais Adjuntos são designados pela Entidade Promotora do ISPT e homologados pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, dentre os docentes em regime de tempo integral e de exclusividade, nos termos da lei.

### **Artigo 15.º** **(Competências dos Directores-Gerais Adjuntos)**

- 1- Aos Directores-Gerais Adjuntos em geral compete coadjuvar o Director-Geral nos domínios académico, da vida estudantil, científico e pós-graduação, extensão e cooperação, bem como da administração e gestão.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Director-Geral do ISPT, no exercício das suas funções, pode orientar a realização de outras tarefas aos respectivos coadjuvadores, nos termos da Lei.

### **Artigo 16.º** **(Secretário-Geral)**

- 1- O Director-Geral na gestão administrativa, financeira e patrimonial, é coadjuvado por um Secretário-Geral, com a categoria de Director-Geral Adjunto.
- 2- O Secretário-Geral é homologado pelo titular do Departamento Ministerial, sob proposta da Entidade Promotora do ISPT, ao qual compete a gestão administrativa, dos recursos humanos, do orçamento, do património, das tecnologias de informação, das relações públicas e dos serviços de apoio logístico.

## **SECÇÃO II** **ÓRGÃOS COLEGIAIS**

### **Artigo 17.º** **(Assembleia Geral)**

- 1- A Assembleia é o órgão colegial e deliberativo do ISPT.
- 2- Os membros da Assembleia do ISPT por inerência de funções, são os seguintes:
  - a) Director-Geral;
  - b) Directores-Gerais Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
  - d) Chefes dos Serviços de Apoio Técnico e de Serviços Executivos.
- 3- O número de membros da Assembleia eleitos no seio da comunidade académica para representar o corpo docente, discente e os trabalhadores é determinado no regulamento deste órgão colegial.





## Estatuto Orgânico

- 4- Os membros da Assembleia por indicação são os representantes de instituições ou da sociedade civil, nos termos a definir no regulamento da Assembleia do ISPT.
- 5- O Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos definidos no seu regimento, pode convidar a participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, outras entidades cuja presença seja considerada útil à apreciação dos assuntos agendados.

### **Artigo 18.º** **(Mesa da Assembleia)**

- 1- Os trabalhos da Assembleia são dirigidos pelo presidente da Mesa, cujos integrantes são eleitos pelos membros da Assembleia.
- 2- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia tem as seguintes competências:
  - a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia, nos termos do respectivo Regimento Interno;
  - b) Presidir as reuniões da Assembleia;
  - c) Comunicar ao Órgão que superintende o Ensino Superior, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o resultado do acto selectivo dos candidatos ao cargo de Director-Geral, bem como as reclamações existentes;
  - d) Assinar as deliberações da Assembleia e levá-las ao conhecimento do Director-Geral do ISPT;
  - e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
- 4- Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 5- Ao Secretário da Mesa da Assembleia compete redigir as actas das reuniões da Assembleia, bem como redigir e guardar o expediente ligado à actividade da Assembleia.
- 6- Os titulares dos órgãos executivos, não podem ser eleitos membros da mesa da Assembleia.

### **Artigo 19.º** **(Competências da Assembleia)**

A Assembleia do ISPT tem as seguintes competências:

- a) Eleger o Presidente de Mesa no início de cada mandato;



## Estatuto Orgânico

- b) Elaborar e aprovar o seu regimento, por maioria absoluta dos seus membros reunidos;
- c) Pronunciar-se sobre o projecto de Estatuto Orgânico do ISPT, bem como sobre eventuais alterações ao seu Estatuto Orgânico, que devem ser submetido ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do Ensino Superior, para os devidos efeitos;
- d) Aprovar o programa anual do ISPT e o respectivo orçamento, abarcando o orçamento próprio e o transferido do Orçamento Geral do Estado;
- e) Eleger os membros da Mesa da Assembleia no início de cada mandato;
- f) Aprovar o Relatório de Actividades e Contas do ISPT que deve ser submetido a homologação do Departamento Ministerial competente;
- g) Aprovar os regulamentos do ISPT;
- h) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento do ISPT;
- i) Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação do ISPT e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;
- j) Pronunciar-se sobre a proposta de criação do fundo de desenvolvimento do ISPT;
- k) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;
- l) Pronunciar-se sobre os demais assuntos inerentes ao funcionamento do ISPT e que se enquadram nas suas competências;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### **Artigo 20.º (Deliberações)**

As deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros validamente expressos.

### **Artigo 21.º (Mandato)**

- 1- O mandato dos membros eleitos na Assembleia do ISPT é de 4 (quatro) anos, renovável 1 (uma) única vez, excepto o dos estudantes que é de 2 (dois) anos.
- 2- O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato, nos termos da lei e do presente Estatuto.



## Estatuto Orgânico

- 3- As condições de exercício do mandato dos membros eleitos da Assembleia são estabelecidas pelo Regimento da Assembleia, aprovada nos termos da alínea b), do artigo 20.º.

### **Artigo 22.º** **(Conselho de Direcção)**

- 1- O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio ao Director-Geral do ISPT, no domínio da organização e gestão, da formação, da investigação científica e da extensão universitária.
- 2- O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director-Geral, que o preside;
  - b) Directores Gerais-Adjuntos;
  - c) Chefes de Departamento.
- 3- O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 4- Podem participar das reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que o Director-Geral, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

### **Artigo 23.º** **(Conselho Científico)**

- 1- O Conselho Científico é o órgão colegial do ISPT, encarregue de apreciar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a área científica, no âmbito da investigação científica e da formação pós-graduada.
- 2- O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director-Geral, que preside;
  - b) Director-Geral Adjunto para Área Científica e Pós-graduação;
  - c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
  - d) Director-Geral Adjunto para Área Académica e Vida Estudantil;
  - e) Docentes e investigadores com o grau mínimo de mestre;
  - f) Coordenadores de cursos;
  - g) Regentes das disciplinas.
- 3- Nas ausências do Director Geral, preside as reuniões do Conselho Científico o Director-Geral Adjunto para Área Científica e Pós-graduação.



## Estatuto Orgânico

- 4- Podem ser convidados às reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada útil.
- 5- A agenda e a documentação a apreciar nas reuniões do Conselho Científico são preparadas pelo Director-Geral Adjunto para Área Científica e Pós-Graduação.
- 6- Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Científico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação a respeito de assuntos correntes.
- 7- As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após a homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

### **Artigo 24.º** **(Competências do Conselho Científico)**

O Conselho Científico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações do regimento interno;
- b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os Currícula dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;
- f) Pronunciar-se sobre a avaliação interna e externa dos docentes do ISPT;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico das unidades orgânicas, bem como a sua utilização;
- h) Pronunciar-se sobre a admissão dos docentes e investigadores, mediante proposta do Director-Geral, nos termos da legislação em vigor;
- i) Acompanhar e orientar os trabalhos científicos;
- j) Propor à Assembleia a concessão do grau de Doutor “Honoris Causa”;
- k) Pronunciar-se sobre a superação dos docentes;
- l) Propor a criação de cursos a integrar na unidade orgânica;
- m) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer dos exames finais;



## Estatuto Orgânico

- n) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica e de pós-graduação do ISPT;
- o) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas, de pós-graduação e ligadas às carreiras docente e de investigação;
- p) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
- q) Definir as regências dos cursos e das disciplinas, bem como acompanhar a sua actividade;
- r) Adaptar as regras em vigor no subsistema do ensino superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
- s) Definir ou propor a composição do júri para provas de graduação ou de pós-graduação respectivamente;
- t) Deliberar sobre programas de investigação científica mono e pluridisciplinares;
- u) Definir as regras para atribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
- v) Emitir parecer sobre o enquadramento de professores convidados;
- w) Propor o número de vagas para cada curso de graduação ou pós-graduação;
- x) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação do ISPT;
- y) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### **Artigo 25.º (Conselho Pedagógico)**

- 1- O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo encarregue de apreciar e emitir pareceres sobre questões relacionadas com a área pedagógica e académica do ISPT.
- 2- O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:
  - a) Director-Geral, que preside;
  - b) Director-Geral Adjunto da área Académica e Vida Estudantil;
  - c) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos;
  - d) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;

- e) Docentes e investigadores com grau de mestrado e Doutoramento;
  - f) Coordenadores de curso;
  - g) Regentes de disciplinas;
  - h) Dois representantes dos estudantes.
- 3- Nas ausências do Director Geral, preside as reuniões do Conselho Pedagógico o Director-Geral Adjunto para Área Académica e Vida Estudantil.
- 4- Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Pedagógico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação de assuntos correntes.
- 5- As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após a sua publicação, após a homologação pelos órgãos competentes e respectiva publicação.

**Artigo 26.º**  
**(Competências do Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações no seu regimento;
- b) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica da unidade orgânica;
- c) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- d) Propor adaptações aos calendários escolares e elaborar os horários académicos para cada ano lectivo;
- e) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro da unidade orgânica e no quadro do ISPT;
- f) Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor no ISPT;
- g) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir pareceres sobre propostas relativas a essa matéria;
- h) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação do ISPM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão do ISPT;



## Estatuto Orgânico

- k) Emitir pareceres sobre pedidos de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;
- l) Emitir pareceres sobre a modalidade académica dos docentes;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### **SECÇÃO III SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO**

#### **Artigo 27.º (Gabinete do Director-Geral)**

- 1- O Gabinete do Director-Geral é o serviço de apoio técnico, que assegura a actividade do Director-Geral, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços do ISPT, com os demais órgãos da administração pública e com outras entidades públicas e privadas.
- 2- O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um Chefe nomeado pelo Director-Geral, com a categoria de Chefe de Departamento, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

#### **Artigo 28.º (Gabinete de Apoio aos Directores-Gerais Adjuntos)**

- 1- O Gabinete de Apoio aos Directores-Gerais Adjuntos é o serviço de apoio técnico, encarregue do auxílio directo aos respectivos titulares e equiparados, no que concerne à recepção e a tramitação do expediente administrativo.
- 2- O Gabinete de Apoio aos Directores-Gerais Adjuntos é dirigido por um Chefe, nomeado pelo Director-Geral com a categoria de Chefe de Departamento, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

#### **Artigo 29.º (Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)**

- 1- O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da planificação, da gestão e do tratamento de dados estatísticos.
- 2- O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Estudos e Planeamento;
  - b) Secção de Estatística.
- 3- O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director-Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

**Artigo 30.º**  
**(Departamento Jurídico)**

- 1- O Departamento Jurídico é o serviço de apoio técnico encarregue de coordenar e realizar toda a actividade de assessoria em matérias técnico-jurídicas, bem como promover acções nos domínios da produção de diplomas regulamentares e demais instrumentos jurídicos.
- 2- O Departamento Jurídico tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Apoio Técnico-Jurídico;
  - b) Secção de Produção Legislativa.
- 3- O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

**Artigo 31.º**  
**(Departamento de Intercâmbio)**

- 1- O Departamento de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de coordenar e realizar toda a actividade no domínio das relações institucionais com entes nacionais e internacionais.
- 2- O Departamento de Intercâmbio tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Intercâmbio Nacional;
  - b) Secção de Intercâmbio Internacional.
- 3- O Departamento Jurídico e de Intercâmbio é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral, e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

**Artigo 32.º**  
**(Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação)**

- 1- O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação, exerce a sua acção no apoio técnico ao desenvolvimento de rede de tecnologias de informação e comunicação, recolha, tratamento e difusão de informação e documentação, assim como na gestão da biblioteca e edição e publicação de livros.
- 2- O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Tecnologias de Informação;
  - b) Secção de Comunicação e Publicação;
  - c) Secção de Documentação e Arquivo.





## Estatuto Orgânico

- 3- O Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Documentação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director-Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

### **Artigo 33.º** **(Departamento de Línguas)**

- 1- O Departamento de Línguas é o serviço encarregue de implementar medidas metodológicas referentes a preservação da língua oficial e das línguas nacionais, bem como da promoção das línguas estrangeiras no decurso da formação dos estudantes.
- 2- O Departamento de Línguas tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Línguas Nacionais;
  - b) Secção de Promoção de Línguas Estrangeiras.
- 3- O Departamento de Línguas é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director-Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

### **Artigo 34.º** **(Biblioteca)**

- 1- A Biblioteca da Instituição é o serviço encarregue de aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e documental da Instituição, que presta apoio ao Instituto no domínio do ensino e investigação científica, sob coordenação do Director-Geral Adjunto para Área Científica.
- 2- A Biblioteca da Instituição compreende a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Gestão de Biblioteca;
  - b) Secção de Aquisição e Tratamento da Bibliografia.
- 3- A Biblioteca da Instituição é dirigida por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director-Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.
- 4- Os recursos bibliográficos dos Departamentos dependem metodologicamente da biblioteca do Instituto.

## **SECÇÃO IV** **SERVIÇOS EXECUTIVOS**

### **Artigo 35.º** **(Departamento de Assuntos Académicos)**

- 1- O Departamento de Assuntos Académicos é o serviço executivo encarregue de gerir a actividade no domínio académico do ISPT, em particular na gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, na emissão de diplomas, certificados e



## Estatuto Orgânico

certificação de títulos honoríficos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como no fomento e apoio à actividade de natureza académica, sob dependência do Director-Geral Adjunto para Área Académica.

2- O Departamento de Assuntos Académicos tem a seguinte estrutura:

- a) Secretaria Académica;
- b) Secção de Gestão Académica;
- c) Secção de Gestão Pedagógica.

3- O Departamento de Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

### **Artigo 36.º**

#### **(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)**

1- O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é o serviço executivo que exerce a sua actividade nos domínios da administração financeira, patrimonial, gestão orçamental, expediente e arquivo geral, protocolo e relações públicas e gestão dos recursos humanos.

2- O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Administração;
- b) Secção de Finanças;
- c) Secção de Património;
- d) Secção de Protocolo e Relações Públicas.

3- O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Director-Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

### **Artigo 37.º**

#### **(Departamento de Recursos Humanos)**

1- O Departamento de Recursos Humanos é o serviço executivo que exerce a sua acção no domínio da gestão dos recursos humanos afectos ao ISPT e da gestão disciplinar do pessoal.

2- O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Recursos Laborais;
- b) Secção de Formação e Superação de Quadros.

3- O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento sob dependência do Secretário-Geral, nomeado pelo Director-Geral, dispondo dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

**Artigo 38.º**  
**(Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação)**

- 1- O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação é o serviço executivo encarregue de exercer funções no domínio da gestão curricular dos cursos de pós-graduação, bem como da vida académica e da actividade científica dos docentes e investigadores do ISPT, sob dependência do Director-Geral Adjunto para Área Científica e Pós-graduação.
- 2- O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Investigação Científica;
  - b) Secção de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
  - c) Secção de Pós-Graduação.
- 3- O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral, dispondo de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

**Artigo 39.º**  
**(Departamento de Apoio à Vida Estudantil)**

- 1- O Departamento de Apoio à Vida Estudantil é o serviço encarregue de implementar acções de apoio vocacional, social, cultural e desportivo aos estudantes, bem como promover a sua inserção no mercado de trabalho, sob dependência do Director Geral-Adjunto para Área Académica e Vida Estudantil.
- 2- O Departamento de Apoio à Vida Estudantil tem a seguinte estrutura:
  - a) Secção de Apoio aos Estudantes e Acção Social;
  - b) Secção de Promoção Cultural e Desportiva;
  - c) Secção de Orientação Vocacional e Inserção Profissional.
- 3- O Departamento de Apoio à Vida Estudantil é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado por despacho do Director-Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

## **CAPÍTULO IV UNIDADES ORGÂNICAS**

### **SECÇÃO I**

#### **UNIDADES ORGÂNICAS DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO**

##### **Artigo 40.º (Definição e competências)**

- 1- As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do ISPT são Departamentos vocacionados para a promoção de programas de formação e/ou de investigação científica, dotadas de autonomia científica e pedagógica, que integram a sua estrutura orgânica.
- 2- As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação classificam-se em Departamentos de Ensino e Investigação e em Centros de Estudos e Investigação.
- 3- O ISPT integra na sua estrutura as seguintes Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:
  - a) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - b) Departamento de Ciências Económicas;
  - c) Departamento de Engenharias.
- 4- Na prossecução dos objectivos a que se propõem, as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação têm as seguintes competências:
  - a) Ministras os cursos superiores definidos legalmente a nível da Graduação e Pós-Graduação;
  - b) Promover e realizar projectos de investigação científica nos domínios que lhe são próprios;
  - c) Prestar serviço à comunidade através da promoção de projectos de extensão universitária com as demais instituições, organizações e sociedade em geral;
  - d) Exercer as demais competências estabelecidas por Lei ou determinadas superiormente.
- 5- As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação são autorizadas pelo Departamento Ministerial que superintende o Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

## SECÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO

#### Artigo 41.º

##### (Natureza dos Departamentos de Ensino e Investigação)

- 1- Os Departamentos de Ensino e de Investigação são unidades orgânicas de carácter monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares, cujo objecto é a criação e transmissão de conhecimentos, dotados de recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.
- 2- Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no regulamento interno.
- 3- Os Departamentos de Ensino e de Investigação estruturam-se em secções de cursos ou especialidades que tomam as designações destes.
- 4- Os Departamentos de Ensino e de Investigação são dirigidos por Chefes de Departamento nomeados por despacho do Director-Geral, nos termos da legislação em vigor.
- 5- Cada Departamento dispõe de um Conselho Científico-pedagógico departamental, que assessoria a respectiva direcção, cujo regulamento é aprovado pelo Conselho Científico.
- 6- Os Departamentos de Ensino e de Investigação dependem metodologicamente do Conselho Científico e Pedagógico do ISPM.

## SECÇÃO III

### CENTRO DE ESTUDOS E DE INVESTIGAÇÃO

#### Artigo 42.º

##### (Natureza)

- 1- O Centro de Estudos e de Investigação é uma unidade orgânica que se dedica principalmente ao desenvolvimento de actividades de investigação científica associada à formação de pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento científico.
- 2- O Centro de Estudos e de Investigação goza de autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos a estabelecer em regulamento próprio.
- 3- O Centro de Estudos e de Investigação de é dirigido por um Director, com categoria de Professor ou Investigador, com o grau de Doutor e com mérito comprovado através de trabalhos de investigação científica e publicações, a nomear por despacho do Director-Geral.

- 4- As competências do Centro de Estudos e de Investigaç o s o definidas por um regulamento pr rio a ser aprovado pelo Conselho Cient fico.

## **CAP TULO V DIPLOMAS, CERTIFICADOS E T TULOS**

### **Artigo 43.  (Diplomas)**

- 1- As Unidades Org nicas de Ensino e Investigaç o que ministram cursos de graduaç o, p s-graduaç o ou de especializaç o, preparam o expediente para a outorga, pelo Director-Geral, dos graus acad micos ou graus de especializaç o profissional e os correspondentes diplomas.
- 2- Os diplomas de graduaç o e p s-graduaç o s o assinados pelo Director-Geral e pelo Chefe de Departamento da unidade org nica respons vel pela ministraç o do curso conducente a obtenç o do grau acad mico a atribuir.

### **Artigo 44.  (Certificados)**

O ISPT emite certificados de habilita o de cursos de graduaç o e p s-graduaç o, de cursos de especializaç o e outros cursos, que s o assinados pelo Director-Geral e pelo Director-Geral Adjunto para a  rea Acad mica.

### **Artigo 45.  (T tulos Honor ficos)**

O ISPT outorga os t tulos honor ficos de Professor Em rito e de Doutor Honoris Causa nos seguintes casos:

- a) O t tulo honor fico de Professor Em rito   concedido pela Assembleia, mediante proposta fundamentada do Conselho Cient fico de uma unidade org nica, a Professores aposentados que se tenham distinguido no ensino ou na investiga o cient fica;
- b) O t tulo honor fico de Doutor Honoris Causa   concedido pela Assembleia, sob proposta do Director-Geral, a eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras, exteriores ao ISPT, que se distinguem pela sua actua o em favor da ci ncia, das letras, das artes ou da cultura em geral.

## **CAP TULO VI GEST O FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **Artigo 46.  (Fundos)**

- 1- Constituem fundos do ISPT, os seguintes:



## Estatuto Orgânico

- a) Receitas provenientes da prestação de serviços das unidades orgânicas, nos termos da lei;
- b) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- c) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e multas, nos termos da lei;
- d) Juros resultantes de contas bancárias;
- e) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente atribuídas.

2- Os fundos do ISPT são geridos pelos respectivos órgãos executivos de gestão.

### **Artigo 47.º** **(Património)**

O património do ISPT é constituído por:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe são afectos;
- c) Bens, equipamentos e direitos cedidos, doados ou afectos ao ISPT, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### **Artigo 48.º** **(Gestão Financeira)**

1- A gestão financeira é exercida de acordo com as normas vigentes no País, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2- Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação do Conselho de Direcção, devem ser submetidos ao Departamento Ministerial que superintende a actividade do ensino superior, para homologação.

## **CAPÍTULO VII** **SÍMBOLOS E DISTINÇÕES**

### **Artigo 49.º** **(Símbolos, insígnia, cores da instituição e trajas académicos)**

O símbolo do ISPT é uma circunferência na qual consta uma inscrição circular no interior da mesma – Instituto Superior Politécnico Tocoísta com um livro aberto ao centro sobre o qual consta um computador, um compasso aberto e um microscópio predominando as cores verdes e branco. Abaixo da circunferência e de modo centrado e a cor verde consta a divisa: Rigor, Inovação e Excelência.

**Artigo 50.º**  
**(Distinções)**

O ISPT pode atribuir distinções, cuja tipologia e procedimentos para a sua atribuição, constam de um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia.

**Artigo 51.º**  
**(Cerimónias académicas)**

No ISPT têm solenidade protocolar os seguintes actos:

- a) O dia do ISPT;
- b) Tomada de posse do Director-Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Abertura e encerramento do ano Académico;
- d) Cerimónia de outorga de diplomas.

**Artigo 52º**  
**(Patrono)**

O Patrono do ISPT é Sua Santidade o Profeta Simão Gonçalves Tôco, Venerável e Eterno Dirigente dos Tocoístas.

**Artigo 53º**  
**(Dos Trajes Académicas)**

O corpo docente e os estudantes nos momentos sublimes da vida do ISPT estão sujeitos ao uso obrigatório do traje académico.

**Artigo 54º**  
**(Momentos Sublimes para Trajes Académicas)**

Consideram-se momentos sublimes o Dia Oficial da Instituição, o Dia do Nascimento do Patrono, a cerimónia de tomada de posse do Director Geral, Directores Gerais Adjuntos, os Decanos, a cerimónia de graduação dos estudantes bem como quando a Instituição receber em visita oficial ou uma personalidade nacional ou internacional que justifique tal procedimento.

**Artigo 55º**  
**(Obrigatoriedade das Trajes Académicas)**

O traje de docente será de uso obrigatório em todos os actos solenes da vida do ISPT. O traje para mestrados é o mesmo dos docentes, mas sem qualquer insígnia.



## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 56.º (Início de funcionamento dos serviços)**

O início de funcionamento dos diferentes Serviços Executivos e de Apoio Técnico, bem como das Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação que integram a estrutura interna do ISPT, é determinado pontualmente e está dependente da criação efectiva de condições técnicas e infra-estruturais para o efeito e do crescimento desta instituição de ensino superior.

### **Artigo 57.º (Outras estruturas)**

1. Sempre que o volume de tarefas o justifique, podem ser criados gabinetes técnicos, oficinas ou outras estruturas, na dependência directa do Titular do Órgãos Executivo de Gestão.
2. A efectivação do disposto no número anterior deve ser em conformidade com a Lei em vigor.

### **Artigo 58.º (Recrutamento do pessoal)**

O recrutamento do pessoal docente, investigadores e não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

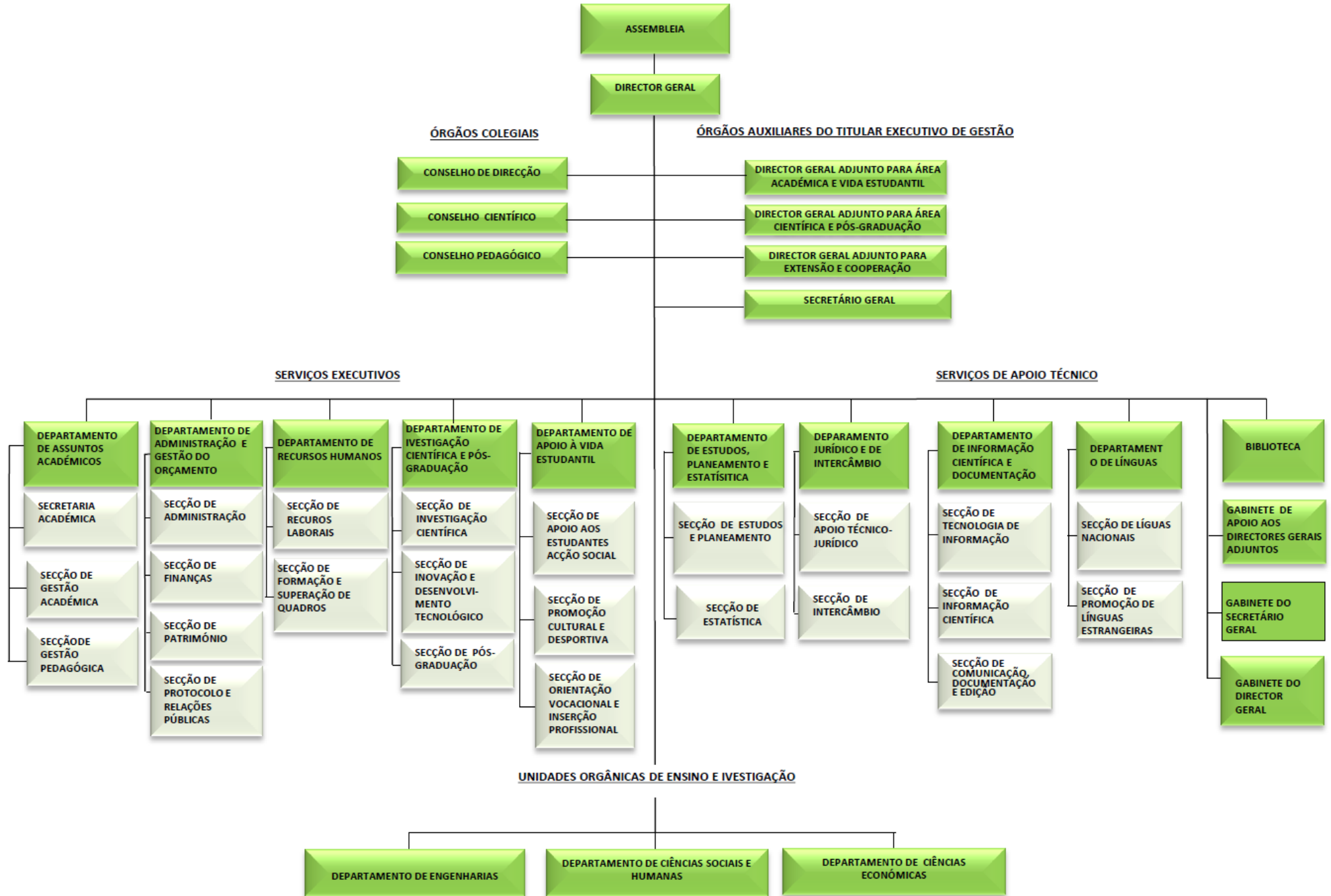
### **Artigo 59.º (Quadro de pessoal e organigrama)**

O quadro de pessoal e o organigrama são os constantes nos anexos I, II, III e IV do presente Estatuto e que dele são parte integrante.

### **Artigo 60.º (Regulamento Interno)**

A estrutura interna de cada órgão e serviço que integra o ISPT é definida em diploma próprio, a aprovar nos termos do presente diploma.

# ORGANIGRAMA INSTITUCIONAL



**ANEXO II: QUADRO DE PESSOAL DO REGIME GERAL DAS CARREIRAS**

<b>Grupo de Pessoal</b>	<b>Cargo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Especialidade Profissional</b>	<b>Nº de Lugares</b>
<b>Direcção e Chefia</b>		Director Geral	Gestão em Ensino Superior; Metodologia de Ensino; Planeamento Curricular; Gestão de RH; Contabilidade e Finanças; Direito; Estatística; Planeamento; Gestão de Projecto; Metodologia de Investigação; Auditoria; Informática; Sociologia; Psicologia, Arquitectura e Urbanismo, Eng. Civil, Eng. Electrotécnica.	1
		Director Geral Adjunto		4
		Chefe de Departamento Administrativo		36
		Chefes de Departamento Ensino e Investigação		
		Chefe de Secção		
<b>Técnico Superior</b>	<b>Técnico Superior</b>	Assessor Principal	Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior; Planeamento Curricular; Gestão de RH; Economia; contabilidade e Finanças; Direito; Estatística; Planeamento; Metodologia de Investigação; Auditoria; Informática; Comunicação Social; Biologia; Relações Internacionais; Linguística; Psicologia em Educação; Assistência Social, Arquitectura e Urbanismo, Eng. Civil, Eng. Electrotécnica.	40
		1º Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior 1º classe		
		Técnico Superior 2º classe		
<b>Técnico</b>	<b>Técnico</b>	Especialista Principal	Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior; Planeamento Curricular; Gestão de RH; Economia; contabilidade e Finanças; Direito; Estatística; Planeamento; Metodologia de Investigação; Auditoria; Relações Internacionais; Linguística;	43
		Especialista 1º classe		
		Especialista 2º classe		
		Técnico de 1º classe		

		Técnico de 2º classe	Psicologia em Educação; Assistência Social.	
		Técnico de 3º classe		
<b>Técnico Médio</b>	<b>Técnico Médio</b>	Técnico Médio Principal de 1º classe	Gestão em Educação; Metodológica de Ensino, Planeamento; Gestão de RH, Economia; Contabilidade e Finanças; Estatística; Secretariado; Informática; Comunicação Social; Relações Internacionais; Assistência social; Línguas estrangeiras (Idioma)	31
		Técnico Médio Principal de 2º classe		
		Técnico Médio Principal de 3º classe		
		Técnico Médio de 1º classe		
		Técnico Médio de 2º classe		
		Técnico Médio de 3º classe		
<b>Administrativo</b>	<b>Administrativo</b>	Oficial Administrativo Principal	Escolaridade exigida; curso Básico Profissional em Administração; Gestão; Contabilidade; Finanças; Informática; Secretariado	23
		1º Oficial Administrativo		
		2º Oficial Administrativo		
		3º Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturária Dactilógrafo		
	<b>Tesoureiro</b>	Tesoureiro Principal	Escolaridade exigida; curso Básico Profissional em Administração; Gestão; Contabilidade; Finanças; Informática; Secretariado	4
		Tesoureiro de 1º classe		
		Tesoureiro de 2º classe		
	<b>Motorista de Pesados</b>	Motorista de Pesados Principal	Escolaridade exigida; Carta de Condução Profissional conhecimento básico de mecânica	4
		Motorista de Pesados de 1º classe		
		Motorista de Pesados de 2º classe		
	<b>Motorista de Ligeiros</b>	Motorista de Ligeiros Principal	Escolaridade exigida e carta de Condução	6
		Motorista de Ligeiros de 1º classe		
		Motorista de Ligeiros de 2º classe		
	<b>Telefonista</b>	Telefonista Principal	Escolaridade exigida; conhecimentos elementares de informática; de comunicação e Telefonia	3
		Telefonista de 1º classe		

		Telefonista de 2º classe		
<b>Auxiliar</b>	<b>Auxiliar Administrativo</b>	Auxiliar Administrativo Principal	Escolaridade exigida	12
		Auxiliar Administrativo de 1º classe		
		Auxiliar Administrativo de 2º classe		
	<b>Auxiliar de Limpeza</b>	Auxiliar de Limpeza Principal		8
		Auxiliar de Limpeza de 1º classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2º classe		
	<b>Operário</b>	Operário qualificado de 1º classe	Conhecimento Técnico elementar em electricidade; Frio AC; Canalização; Carpintaria; Jardinagem e de outros ofícios afins.	21
		Operário qualificado de 2º classe		
		Encarregado		
		Operário não qualificado de 1º classe		
		Operário não qualificado de 2º classe		
<b>TOTAL</b>				<b>236</b>

**ANEXO III: QUADRO DO PESSOAL DO REGIME ESPECIAL DA CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA**

<b>Cargo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Especialidade Profissional</b>	<b>Nº de Lugares</b>
<b>Professor do Ensino Universitário</b>	Professor Titular	Nível académico exigido; carreira Docente; Especialista em Gestão de Ensino superior; Metodologia de Investigação; planeamento Curricular; Extensão Universitária; Estatística de Educação; Informática; Química; Física; Sociologia; Biologia; Psicologia Arquitectura e Urbanismo, Eng. Civil, Eng. Electrotécnica.	120
	Professor Associado		
	Professor Auxiliar		
	Assistente		
	Assistente Estagiário		
<b>TOTAL</b>			<b>120</b>

**ANEXO IV: QUADRO DO PESSOAL DO REGIME ESPECIAL DA CARREIRA DE INVESTIGADOR**

<b>Cargo</b>	<b>Categoria</b>	<b>Especialidade Profissional</b>	<b>Nº de Lugares</b>
<b>Investigador</b>	Investigador Coordenador	Nível académico exigido; carreira Docente; Especialista em Gestão de Ensino superior; Metodologia de Investigação; planeamento Curricular; Extensão Universitária; Estatísticas de Educação; Informática; Sociologia; Psicologia, Arquitectura e Urbanismo, Eng. Civil, Eng. Electrotécnica.	28
	Investigador Principal		
	Investigador Auxiliar		
	Assistente de Investigação		
	Estagiário de Investigação		
<b>TOTAL</b>			<b>28</b>